EMENDA Nº 77

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 32, inciso X do anteprojeto:

Art. 32 [...]

X – **Aeroporto**: aeródromo de uso público dotado de instalações e serviços permanentes, adequados para receber e despachar aeronaves, passageiros, carga, serviços de transporte aéreo regular, não regular, assim como do transporte de uso privativo não comercial.

JUSTIFICATIVA

Aeródromo não é sinônimo de aeroporto. Aeródromo é só a parte aeronáutica do aeroporto(vide figura ilustrativa abaixo), normalmente composta de pista, pátio, táxi-ways e equipamentos a eles agregados. A definição na redação proposta equipara aeroporto a aeródromo e isso está errado; seria o mesmo que equiparar um automóvel ao chassi. Em termos simples, aeroporto é o aeródromo que sofreu acréscimo de infraestruturas(Terminal de passageiros, estacionamento etc), instalações (iluminação, cerca operacional, cerca patrimonial etc) tornando-o apto a processar passageiros, carga e outros serviços típicos aeroportuários tipo armazenagem, capatazia.

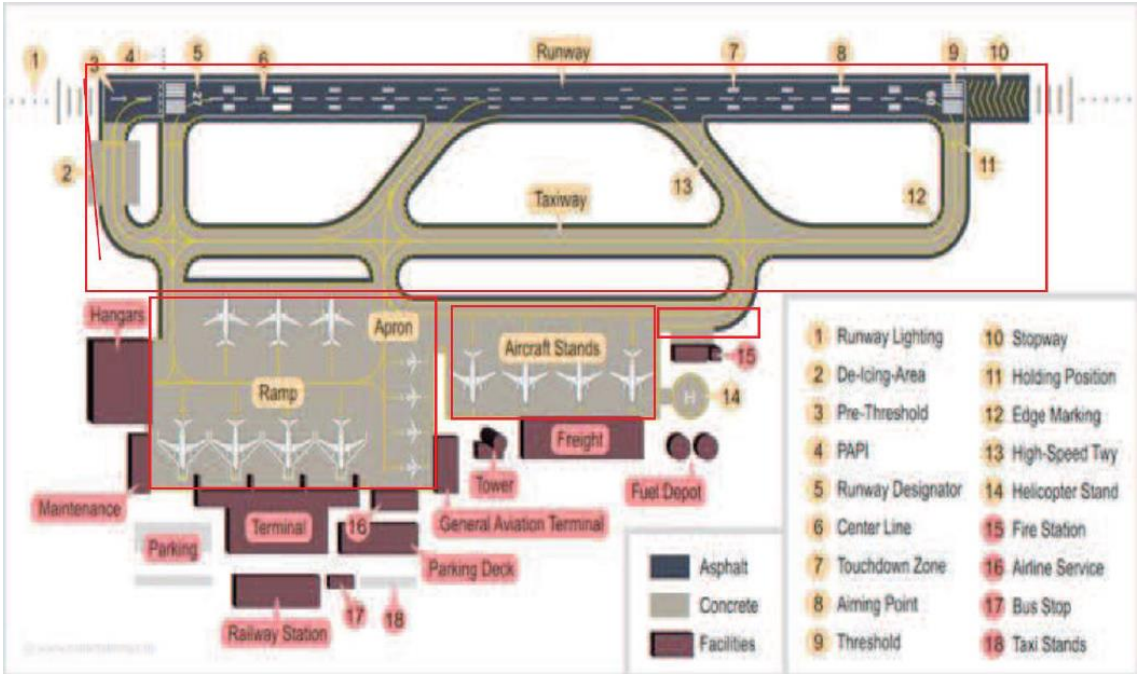

A parte selecionada de vermelho é o aeródromo; aeroporto é o todo, inclui o aeródromo.

Brasília, 23 de março de 2016.

_____